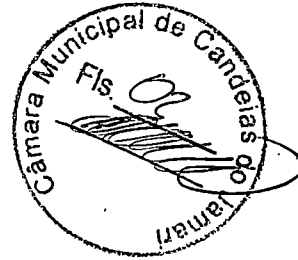




ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/CMCJ/2023.

PROponente: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

FUNDAMENTAÇÃO: REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, ARTIGO 73, "§

Dispõe sobre a compilação e atualização das normas para concessão de diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Autoria: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 24, §1 inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

FAZ SABER, que o plenário aprovou e fica promulgado a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, que se ausentarem do município, a serviço do Legislativo ou para representa-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outro evento de caráter cívico ou acadêmico, farão jus à diária que lhe será paga, obedecidas às normas desta Resolução..

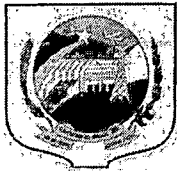
§ 1º. Somente poderá se ausentar do município, a serviço do Legislativo ou para representa-lo, os Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 2º. A Mesa Diretora poderá viajar para resolver qualquer assunto de interesse do Poder Legislativo.

§ 3º. As despesas de que trata esse artigo deverão ser, Solicitadas através de Documento de Autorização de Viagem, conforme Anexo II e aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 2º. A diária de que trata o artigo 1º sera paga:

I. "antecipadamente; quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



Art. 3º. As despesas de diária serão realizadas mediante empenho prévio e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data da autorização e quando for o caso; número do ato que provocou a despesa para o favorecido.

Art. 4º. As diárias aprovadas nesta Resolução destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem, refeição, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

Art. 5º. As despesas com passagens e/ou combustíveis correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal devendo:

I — as despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

II — as despesas com combustíveis e lubrificantes, serão. Comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual devesse constar obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista ou do proprietário do veículo;

III — as despesas com aluguel de carro serão com Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

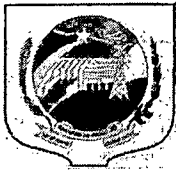
Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à Secretaria da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo, arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

Art. 6º. Os Vereadores e os Servidores, quando em viagem representando a Câmara Municipal, ou que receberem diárias pela participação em congressos, convenções ou seminários, deverão apresentar "Relatório de Viagem das atividades exercidas fora do município, sob pena de devolução do valor recebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis" subsequentes ao seu retorno, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo I.

Art. 7º. Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, Anexo I desta Resolução.

Art. 8. Os valores consignados no Quadro de Diária serão reajustados de acordo com o Índice Oficial de Inflação INPC/IBGE ou outro || Índice que vier substituí-lo, sempre após o período de doze meses de vigência da presente Lei.

Art. 9º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao município de Candeias do Jamari.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



Parágrafo Único. A diária relativa a viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque do exterior.

Art. 10º: Quando o requerente se afastar por período:

I — Igual ou superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, prevista no anexo I.

II — Igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral no anexo I.

III — Igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidos 75% (setenta e cinco por cento) da diária integral, prevista no anexo I.

IV — Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 11º. As diárias, até o limite de 05 (cinco) serão pagas Antecipadamente.

§1º. Quando a viagem ultrapassar estes limites, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, a critério da Mesa Diretora e ouvido o órgão de Controle Interno.

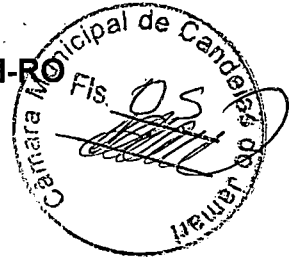
ANEXO I
QUADRO DE DIÁRIAS

DIÁRIAS DOS VEREADORES, ASSESSOR COMISSÃO, ASSESSOR JURIDICO, DIRETORES PREGOEIRO, ASSISTENTE JURIDICO, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE, TECNICOS, MOTORISTA E SECRETARIO GERAL

VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	170,00
INTERMUNICIPAIS	01	600,00
INTERESTADUAL	01	1.200
INTERNACIONAIS	01	1.300



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



DEMAIS SERVIDORES

VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	150,00
INTERMUNICIPAIS	01	300,00
INTERESTADUAL	01	550,00
INTERNACIONAIS	01	800,00

§2. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser, mediante justificativa pagas após o início da viagem o Vereador e do Servidor fundamentada pela Mesa Diretora.

§3º. A viagem que ocorrer no domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 12º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatória de despesas de alimentação e pousada.

Art. 13º. As despesas recorrentes da execução desta Resolução correrão por Conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15º. Fica revogada as resoluções 091 de 19 de fevereiro de 2016, 126 de 12 de março de 2019, 139 de 13 de dezembro de 2022, Ato nº12 gabinete do presidente de 08 março de 2023.

Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, 04 de abril de 2023.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE/CMCJ/2023

PAULO MACÁRIO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

EDCARLOS DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

KATIA DA SAUDE
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Candeias do Jamari/RO encaminha ao Plenário, o presente Projeto de Resolução nº 001/CMCJ/2023, Dispõe sobre o reajustamento do valor das diárias de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-ro

Importante ressaltar que cabe à Câmara Municipal a responsabilidade de dispor sobre sua estrutura administrativa de modo a proporcionar o suporte organizacional necessário ao seu bom funcionamento, conforme gizado no §4º do artigo 6º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

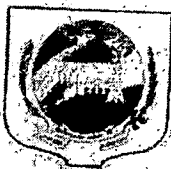
Por outro lado, como se vê encartado, há estudo de impacto financeiro positivo, conforme determina o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, razão pela qual não há óbice por esta vertente para aprovação desta Resolução.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente administrativa com vistas ao bom desempenho do funcionamento desta Casa Legislativa, tenho a convicção de que este Plenário, dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários dessa Casa de Leis em prol dos munícipes.

Por fim, necessário faz-se a votação desta **proposição sob urgência em regime de prioridade, dispensando-se as exigências regimentais, respectivamente em conformidade com o artigo 73, "§ 1º" do Regimento Interno desta Casa de Leis,**

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto de resolução, agradecendo, ainda, o apoio e atenção dos nobres Pares, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



RESOLUÇÃO DE Nº 091/CMCJ/2016
AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre o reajustamento do valor das diárias de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

A Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23 do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora propôs, a câmara Municipal Aprovou e promulgou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, que se ausentarem do município, a serviço do Legislativo ou para representá-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outro evento de caráter cívico, farão jus a diária que lhe será paga, obedecidas às normas desta Resolução.

§ 1º Somente poderá se ausentar do município, a serviço do Legislativo ou para representá-lo, os Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 2º A Mesa Diretora poderá viajar para resolver qualquer assunto de interesse do Poder Legislativo.

§ 3º As despesas de que trata esse artigo deverão ser solicitadas através de Documento de Autorização de Viagem, conforme Anexo II e aprovadas pela Mesa Diretora.

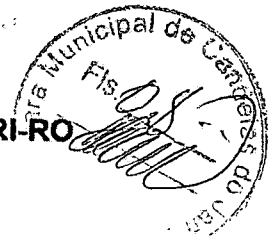
Art. 2º A diária de que trata o artigo 1º será paga:

II — antecipadamente, quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada.

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



Art. 3º. As despesas de diária serão realizadas mediante empenho prévio e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data da autorização e quando for o caso, número do ato que provocou a despesa para o favorecido.

Art. 4º. As diárias, aprovadas nesta Resolução destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, refeição, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

Art. 5º. As despesas com passagens e/ou combustíveis correrão por conta de Dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

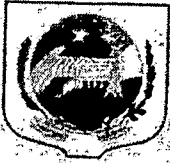
I — as despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

II — as despesas com combustíveis e lubrificantes, serão comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual deverá constar obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista ou do proprietário do veículo;

III — as despesas com aluguel de carro serão comprovadas com Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à Secretaria da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

Art. 6º. Os Vereadores e os Servidores, quando em viagem representando a Câmara Municipal, ou que receberem diárias pela participação em congressos, convenções ou seminários, deverão apresentar Relatório de Viagem das atividades exercidas fora do município, sob pena de devolução do valor recebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



Art. 7º. Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, Anexo I desta Resolução.

Art. 8º. Os valores consignados no Quadro de Diárias serão reajustados de acordo com o Índice Oficial de Inflação INPC/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, sempre após o período de doze meses de vigência da presente Lei.

Art. 9º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada no município de Candéias do Jamari.

Parágrafo Único. A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque do exterior.

Art. 10º. Quando o requerente se afastar por período:

I – Igual ou superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, prevista no anexo I.

II – Igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, prevista no anexo I.

III – Igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidos 75% (setenta e cinco por cento) da diária integral, prevista no anexo I.

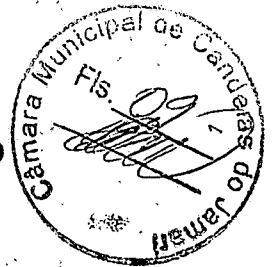
IV – Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 11º. As diárias, até o limite de 05 (cinco) serão pagas antecipadamente.

§1º. Quando a viagem ultrapassar este limite, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, a critério da Mesa Diretora e ouvido o órgão de Controle Interno.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



RESOLUÇÃO: 091/2016

AUTORIA: MESA DIRETORA

ANEXO I

Quadro de Diárias

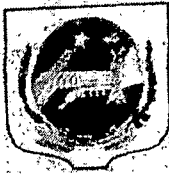
DIÁRIAS DOS VEREADORES, ASSESSORES, DIRETORES E SECRETARIOS.

VIAGENS	QTD	VALOR
INTERMUNICIPAIS	01	R\$ 350,00
INTERESTADUAIS	01	R\$ 750,00
INTERNACIONAIS	01	R\$ 1.250,00

DIÁRIAS DOS DEMAIS SERVIDORES

VIAGENS	QTD	VALOR
INTERMUNICIPAIS	01	R\$ 250,00
INTERESTADUAIS	01	R\$ 500,00
INTERNACIONAIS	01	R\$ 750,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



§2. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem o Vereador e do Servidor, mediante justificativa fundamentada pela Mesa Diretora.

§3º. A viagem que ocorrer no Domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 12º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatória de despesas de alimentação e pousada.

Art. 13º. As despesas recorrentes da execução desta Resolução correrão por Conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as despesas em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO, Plenário "CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO",

Candeias do Jamari-ro, 19 de Fevereiro de 2016.


Antônio Serafim da Silva Junior

PRESIDENTE


Miguel Kelvian Torres Sena

VICE PRESIDENTE


Carlos César Carvalho Frota

1º SECRETÁRIO

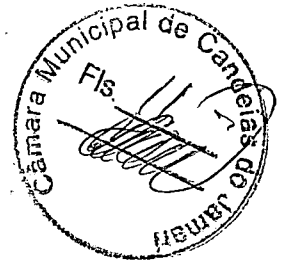
Meire Madalhões Gusmão

2ª SECRETARIA





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



RESOLUÇÃO Nº 126 DE 12 DE MARÇO DE 2019

"Altera o anexo I da Resolução 091/2016 e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, usando das atribuições legais, em regime de urgência previsto no artigo 73 do Regimento Interno:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I, da Resolução 091 de 19/02/2016, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

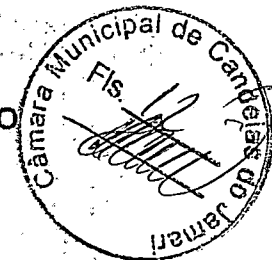
Quadro de Diárias

DIÁRIAS DOS VEREADORES, ASSESSORES, DIRETORES, PROCURADORIA GERAL, CONTROLADORIA GERAL, CHEFE DE GABINETE, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E SECRETÁRIOS.

VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	170,00
INTERMUNICIPAIS	01	400,00
INTERESTADUALIS	01	800,00
INTERNACIONAIS	01	1300,00



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



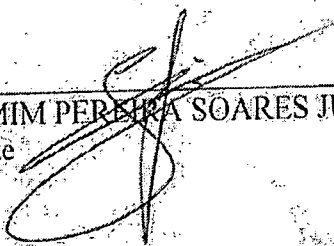
DIÁRIAS DOS DEMAIS SERVIDORES

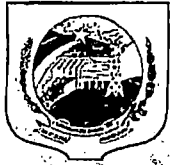
VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	150,00
INTERMUNICIPAIS	01	300,00
INTERESTADUALIS	01	550,00
INTERNACIONAIS	01	800,00

Art. 2º - Mantém-se inalterados todos os demais dispositivos da Resolução 091/CMCJ/2016, revogando-se as disposições contrárias a esta Resolução.

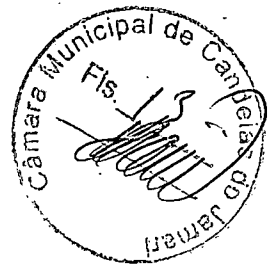
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candéias do Jamari/RO, 12 de março de 2019


BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



RESOLUÇÃO Nº 139 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO 126 DE 12 DE MARÇO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI RO, em deliberação soberana, aprovou e é promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado ANEXO I DA RESOLUÇÃO 126 DE 12 DE MARÇO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO passará a vigorar com a seguinte Redação.

Quadro de Diárias

DIÁRIA DOS VEREADORES, ASSESSOR DAS COMISSÕES, DIRETORES, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE, TÉCNICOS, MOTORISTA E SECRETARIO GERAL.

VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	170,00
INTERMUNICIPAIS	01	600,00
INTERESTADUAL	01	1.200,00
INTERNACIONAIS	01	1300,00

DIARIAS DOS DEMAIS SERVIDORES

VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	150,00
INTERMUNICIPAIS	01	300,00
INTERESTADUAL	01	550,00
INTERNACIONAIS	01	800,00

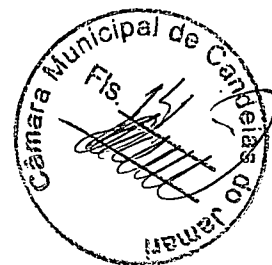
Art. 2º - mantém inalterados todos os demais dispositivos da resolução 126 de 12 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal Candeias do Jamari-RO, em 13 de dezembro de 2022.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE CMCJ/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
RESOLUÇÃO Nº 139 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO 126 DE 12 DE MARÇO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO, em deliberação soberana, aprovou e é promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º Fica alterado: **ANEXO I DA RESOLUÇÃO 126 DE 12 DE MARÇO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO** passará a vigorar com a seguinte Redação.

Quadro de Diárias

DIÁRIA DOS VEREADORES, ASSESSOR DAS COMISSÕES, DIRETORES, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE, TÉCNICOS, MOTORISTA E SECRETARIO GERAL.

VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	R\$ 170,00
INTERMUNICIPAIS	01	R\$ 600,00
INTERESTADUAL	01	R\$ 1.200,00
INTERNACIONAL	01	R\$ 1.300,00

DIARIAS DOS DEMAIS SERVIDORES

VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	R\$ 150,00
INTERMUNICIPAIS	01	R\$ 300,00
INTERESTADUAL	01	R\$ 550,00
INTERNACIONAL	01	R\$ 800,00

Art. 2º - mantem inalterados todos os demais dispositivos da resolução 126 de 12 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

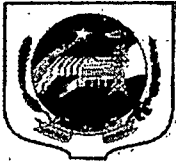
Câmara Municipal Candeias do Jamari-RO., em 13 de dezembro de 2022.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Presidente CMCJ/2022

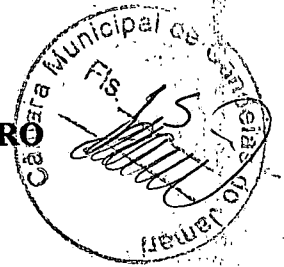
Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:1DA59BA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/12/2022. Edição 3368

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



ATO N.º 012/GP/2023

08 DE MARÇO DE 2023.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Vereador S.R. FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA, no uso de suas atribuições, no regime interno desta Casa e Leis, e com fundamento no Regimento Interno nos artigos 26 ao 34, que "Dispõe sobre os atos do Presidente".

Considerando que os cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Diretor de Departamento Contábil e Pregoeiro, que foram criados através da Resolução N.º 143 de 28 de dezembro de 2022, é necessário a inclusão dos mesmos na Resolução N.º 139 de 13 de dezembro 2022, onde demonstra no Anexo I, os cargos de grande relevâncias para as despesas com deslocamentos e viagens.

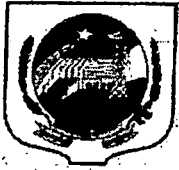
RESOLVE:

Art. 1.º. Incluir os cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Diretor de Departamento Contábil e Pregoeiro no Anexo I da Resolução N.º 139 de 13 de dezembro 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

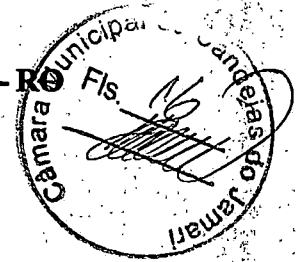
Quadro de Diárias

DIÁRIAS DOS VEREADORES, ACESSOR DAS COMISSOES, DIRETORES, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE, TÉCNICOS, MOTORISTA, SECRETÁRIO GERAL, ACESSOR JURIDICO, ASSISTENTE JURIDICO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO CONTABIL E PREGOEIRO.

VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	170,00
INTERMUNICIPAIS	01	600,00
INTERESTADUAL	01	1.200,00
INTERNACIONAL	01	1.300,00



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



Art. 2º - Mantem-se inalterados todos os demais dispositivos da resolução Nº 139 de 13 de dezembro 2022.

Art. 3º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

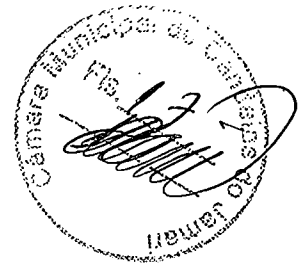
Em Candeias do Jamari - RO, 08 de março de 2023.

FRANCISCO ALSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE CMCJ/2023

CANDEIAS DO JAMARI - RO

LEI Nº 363/92

CRIDA EM 1992




ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação			
Data Protocolo	14/04/2023		
Origem	Protocolo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

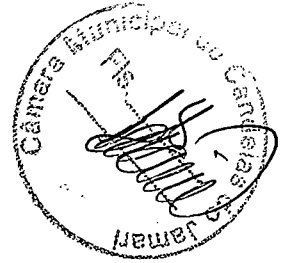
Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo número
proposição **PROJETO DE RESOLUÇÃO** 02/cmci/2023
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **16** folhas numeradas e rubricadas
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCI,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo



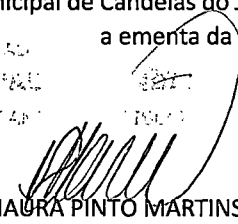
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

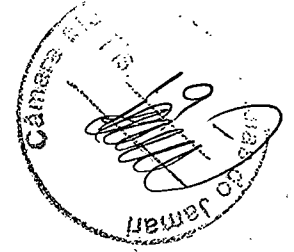
Data Protocolo	14/04/2023	Destino	Plenário
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari
14/04/2023 a ementa da proposição
PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/cmcj/2023
Segue para leitura em plenário.
CMCJ,

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula

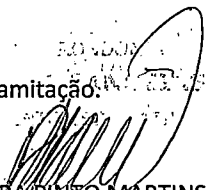


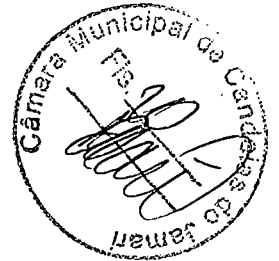
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	14/04/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 02/cmcj/2023 em Sessão 17/04/2023 segue este processo para providências necessárias a tramitação. Plenário,		projeto de RESOLUÇÃO foi lida em Plenário na data ORDINARIA
LUCIMAURA PINTO MARTINS Dir. Departamento Legislativo		



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	14/04/2023	Destino	gabinete da presidencia
Origem	departamento legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **02/cmcyj/2023** foi solicitado regime de tramitação

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente..

CMCJ, **17/04/2023**

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE/CMCJ/2023

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURIDICO

com processo apenso volume (s)

contendo **folhas numeradas e rubricadas**

Para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, 2023

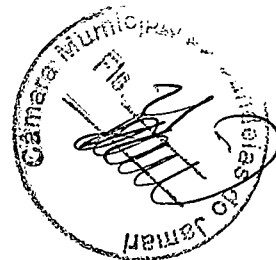
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA

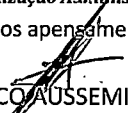
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

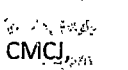
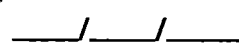


Tramitação

Data Protocolo	14/04/2023		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	presidente das Comissões
Situação	Despacho Inicial		

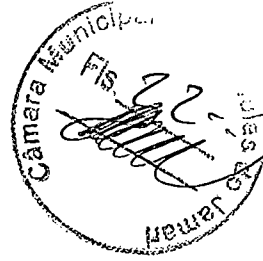
Para Secretaria das Comissões. Proposição número	02/mcj/2023	projeto de RESOLUÇÃO
os termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo		
Justiça e Redação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural		REQUERIDA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer		DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania		DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa		DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à		
 FRANCISCO GUSSEMIER DE LIMA ALMEIDA presidente		0

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
um processo apenso	
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
 CMCJ	
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 02/CMCJ/2023
PARECER 62/2023

"Dispõe sobre a compilação e atualização das normas para concessão de diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-Ro."

Autoria: Mesa Diretora
Relator: Paulo Macário da Silva

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.


II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 02/CMCJ/2023, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o vereador Claudiomar Lemos de Souza acompanhou o voto do relator e o vereador Jorge Ubirajara Saldanha não compareceu por falta justificada.

Plenário Deliberativo Carlos Alberto Barbosa de Carvalho, em 17/04/2023.


CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA
Presidente


PAULO MACÁRIO DA SILVA
relator

JORGE UBIRAJARA SALDANHA
Membro



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 02/CMCJ/2023
PARECER 62/2023

"Dispõe sobre a compilação e atualização das normas para concessão de diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-Ro."

Autor: Mesa Diretora
Relator: Edcarlos dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do projeto exposto, o voto é a favor ao prosseguimento do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 02/CMCJ/2023**, para deliberação em plenário.

Caberá a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas dá a aprovação ou não a este Projeto de lei.

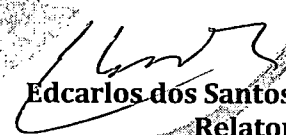
III - VOTO DA COMISSÃO

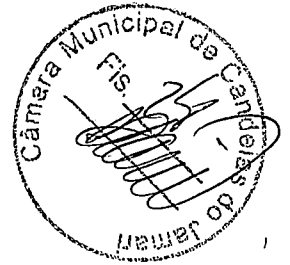
Diante do apresentado, o Vereador Silas Cordeiro da Silva resolve acompanhar o voto do relator e o vereador Marcos Almeida da Hora não compareceu por falta justificada.

Sala de Comissões, em 17/04/2023.


Silas Cordeiro da Silva
Presidente da comissão

Marcos Almeida da Hora
Membro da Comissão


Edcarlos dos Santos
Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	14/07/2023		
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

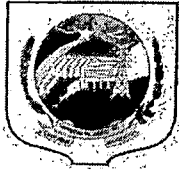
CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Segue juntado ao PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/CMCI/2023, parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO nº62/2023, parecer da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇA E FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO Nº 62/2023.

Proposição	PROJETO DE RESOLUÇÃO
Número	002/CMCI/2023
Autor	MESA DIRETORA

Candeias do Jamari, 17/04/2023.


Lucimaura Pinto Martins
Diretoria Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

OITAVA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRASESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 02/CMCJ/2023 DE AUTORIA MESA DIRETORA DISPÕE SOBRE A COMPILAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI -RO

+N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	X			
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA				
05	JORGE SALDANHA				
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA				
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	X			

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

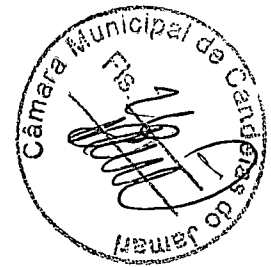
AUSENTE

TOTAL

08
02
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 DE ABRIL DE 2023.

EDCARLOS DOS SANTOS
1º SECRETARIO



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	14/04/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

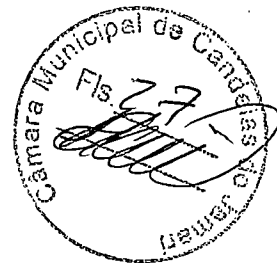
Certifico que a proposição após votação foi **aprovado**
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **17/04/2023**
Proposição **projeto de RESOLUÇÃO**
Número/orig/ano **02/0cmcj/2023**
Autoria **MESA DIRETORA**
Ementa **DISPOE SOBRE A COPILAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIARIAS DE VEREADORES E**

SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Segue juntado folha da única votação nominal

CMCJ, 17/04/2023

LUCIMALRA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	14/04/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Matéria aprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto aprovado em unica votação na sessão 8ª ordinária, realizada em 17/04/2023 Segue juntado o registro de votação e unica votação para providências necessárias.

Proposição	projeto de RESOLUÇÃO
Número/orig/ano	02/cmcj/2023
Autoria	MESA DIRETORA
Ementa	DISPOE SOBRE A COPILAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIARIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CMCJ,

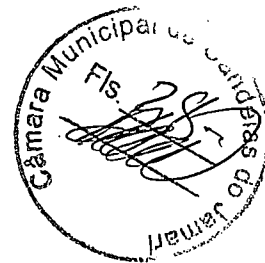
18/04/2023

Lucimara pinto martins

Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/04/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 02 **02/MCJ/2023**
na data **17/04/2023** referente à
Proposição **PROJETO DE RESOLUÇÃO**
Número/orig/ano **02/CMCJ/2023**
Autoria **MESA DIRETORA**
Ementa **DISPOE SOBRE A COPILAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIARIAS DE**

VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ,

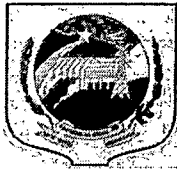

LUCIMAUURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

_____/_____/_____
Assinatura/Matrícula



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**AUTOGRAFO Nº 02/CMCJ/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/CMCJ/2023
AUTORIA MESA DIRETORA.**

Dispõe sobre a compilação e atualização das normas para concessão de diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Autoria: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 24, §1 inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis,

FAZ SABER, que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, que se ausentarem do município, a serviço do Legislativo ou para representa-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outro evento de caráter cívico ou acadêmico, farão jus à diária que lhe será paga, obedecidas às normas desta Resolução..

§ 1º. Somente poderá se ausentar do município, a serviço do Legislativo ou para representa-lo, os Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 2º. A Mesa Diretora poderá viajar para resolver qualquer assunto de interesse do Poder Legislativo.

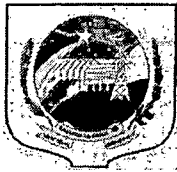
§ 3º. As despesas de que trata esse artigo deverão ser, Solicitadas através de Documento de Autorização de Viagem, conforme Anexo II e aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 2º. A diária de que trata o artigo 1º será paga:

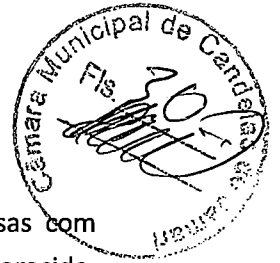
I. "antecipadamente; quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada.

Art. 3º. As despesas de diária serão realizadas mediante empenho prévio e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data da autorização e quando for o caso; número, do ato que provocou a despesa para o favorecido.

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



Art. 4º. As diárias aprovadas nesta Resolução destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem, refeição, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

Art. 5º. As despesas com passagens e/ou combustíveis correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal devendo:

I— as despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

II — as despesas com combustíveis e lubrificantes, serão. Comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual devesse constar obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista ou do proprietário do veículo;

III— as despesas com aluguel de carro serão com Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

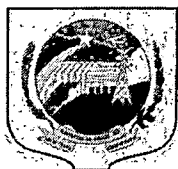
Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à Secretaria da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo, arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

Art. 6º. Os Vereadores e os Servidores, quando em viagem representando a Câmara Municipal, ou que receberem diárias pela participação em congressos, convenções ou seminários, deverão apresentar "Relatório de Viagem das atividades exercidas fora do município, sob pena de devolução do valor recebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis" subsequentes ao seu retorno, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo I.

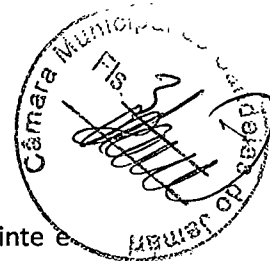
Art. 7º. Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, Anexo I desta Resolução.

Art. 8. Os valores consignados no Quadro de Diária serão reajustados de acordo com o Índice Oficial de Inflação INPC/IBGE ou outro || Índice que vier substituí-lo, sempre após o período de doze meses de vigência da presente Lei.

Art. 9º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao município de Candeias do Jamari.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



Parágrafo Único. A diária relativa a viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque do exterior.

Art. 10º. Quando o requerente se afastar por período:

I — Igual ou superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, prevista no anexo I.

II — Igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral no anexo I.

III — Igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidos 75% (setenta e cinco por cento) da diária integral, prevista no anexo I.

IV — Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 11º. As diárias, até o limite de 05 (cinco) serão pagas Antecipadamente.

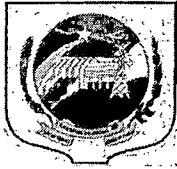
§1º. Quando a viagem ultrapassar estes limites, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, a critério da Mesa Diretora e ouvido o órgão de Controle Interno.

**ANEXO I
QUADRO DE DIÁRIAS**

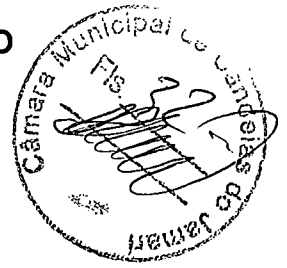
**DIÁRIAS DOS VEREADORES, ACESSOR COMISSÃO, ACESSOR JURIDICO, DIRETORES
PREGOEIRO, ASSISTENTE JURIDICO, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR, CHEFE DE
GABINETE, TECNICOS, MOTORISTA E SECRETARIO GERAL**

VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	170,00
INTERMUNICIPAIS	01	600,00
INTERESTADUAL	01	1.200
INTERNACIONAIS	01	1.300

DEMAIS SERVIDORES



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	150,00
INTERMUNICIPAIS	01	300,00
INTERESTADUAL	01	550,00
INTERNACIONAIS	01	800,00

§2. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser, mediante justificativa pagas após o início da viagem o Vereador e do Servidor fundamentada pela Mesa Diretora.

§3°. A viagem que ocorrer no domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 12°. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatória de despesas de alimentação e pousada.

Art. 13°. As despesas recorrentes da execução desta Resolução correrão por Conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

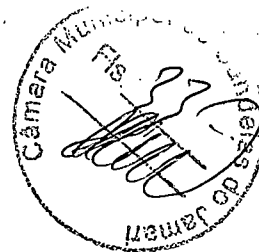
Art. 15°. Fica revogada as resoluções 091 de 19 de fevereiro de 2016, 126 de 12 de março de 2019, 139 de 13 de dezembro de 2022, Ato nº12 gabinete do presidente de 08 março de 2023.

Candeias do Jamari RO, 17 ABRIL de 2023.


LUCIMAURA PINTO MARTINS
DIRETORA LEGISLATIVA/CMCJ/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
RESOLUÇÃO Nº 146 DE 18 DE ABRIL 2023.



Dispõe sobre a compilação e atualização das normas para concessão de diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Autoria: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 24, §1 inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis,

FAZ SABER, que o plenário aprovou e fica promulgado a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, que se ausentarem do município, a serviço do Legislativo ou para representá-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outro evento de caráter cívico ou acadêmico, farão jus à diária, que lhe será paga, obedecidas às normas desta Resolução:

§ 1º. Somente poderá se ausentar do município, a serviço do Legislativo ou para representá-lo, os Vereadores indicados pela Mesa Diretora;

§ 2º. A Mesa Diretora poderá viajar para resolver qualquer assunto de interesse do Poder Legislativo;

§ 3º. As despesas de que trata esse artigo deverão ser, solicitadas através de Documento de Autorização de Viagem, conforme Anexo II e aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 2º. A diária de que trata o artigo 1º será paga:

I. "antecipadamente; quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada.

Art. 3º. As despesas de diária serão realizadas mediante empenho prévio e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data da autorização e quando for o caso, número do ato - que provocou a despesa para o favorecido.

Art. 4º. As diárias aprovadas nesta Resolução destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem, refeição, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

Art. 5º. As despesas com passagens e/ou combustíveis correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal devendo:

I - as despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

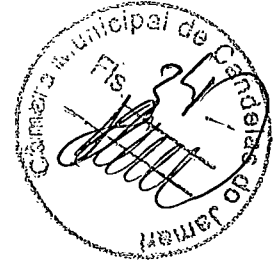
II - as despesas com combustíveis e lubrificantes, serão. Comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual deverá constar obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista ou do proprietário do veículo;

III - as despesas com aluguel de carro serão com Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à Secretaria da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo, arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

Art. 6º. Os Vereadores e os servidores, quando em viagem representando a Câmara Municipal, ou que receberem diárias pela participação em congressos, convenções ou seminários, deverão apresentar "Relatório de Viagem das atividades exercidas fora do município, sob pena de devolução do valor recebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis" subsequentes ao seu retorno, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo I.



Art. 7º. Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, Anexo | desta Resolução.

Art. 8. Os valores consignados no Quadro de Diária serão reajustados de acordo com o Índice Oficial de Inflação INPC/IBGE ou outro || Índice que vier substituí-lo, sempre após o período de doze meses de vigência da presente Lei.

Art. 9º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao município de Candeias do Jamari.

Parágrafo Único. A diária relativa a viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque do exterior.

Art. 10º. Quando o requerente se afastar por período:

I — Igual ou superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, prevista no anexo |;

II — Igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral no anexo I;

III — Igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidos 75% (setenta e cinco por cento) da diária integral, prevista no anexo I.

IV — Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 11º. As diárias, até o limite de 05 (cinco) serão pagas antecipadamente.

§1º. Quando a viagem ultrapassar estes limites, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, a critério da Mesa Diretora e ouvido o órgão de Controle Interno.

ANEXO |

QUADRO DE DIÁRIAS

DIÁRIAS DOS VEREADORES, ASSESSOR DE COMISSÃO, ASSESSOR JURIDICO, DIRETORES, PREGOEIRO, ASSISTENTE JURIDICO, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE, TECNICOS, MOTORISTA E SECRETARIO GERAL.

VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	170,00
INTERMUNICIPAIS	01	600,00
INTERESTADUAL	01	1.200,00
INTERNACIONAIS	01	1.300,00

DEMAIS SERVIDORES

VIAGENS	QTD	VALOR

DISTRITAIS	01	150,00
INTERMUNICIPAIS	01	300,00
INTERESTADUAL	01	550,00
INTERNACIONAIS	01	800,00

§2. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser, mediante justificativa pagas após o início da viagem o Vereador e do Servidor fundamentada pela Mesa Diretora.

§3º. A viagem que ocorrer no domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 12º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatória, de despesas de alimentação e pousada.

Art. 13º. As despesas recorrentes da execução desta Resolução correrão por Conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Fica revogada as resoluções 091 de 19 de fevereiro de 2016, 126 de 12 de março de 2019, 139 de 13 de dezembro de 2022 e Ato nº12 gabinete do presidente de 08 março de 2023.

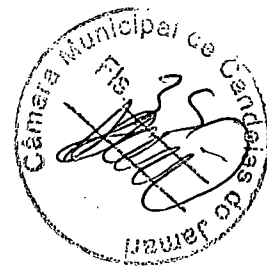
Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, 18 de abril de 2023.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Presidente/CMCJ/2023

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador: E20A5CB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/04/2023. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

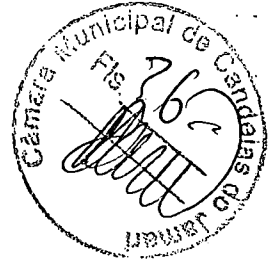




ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/04/2023		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Departamento Legislativo
Situação	sancionada		

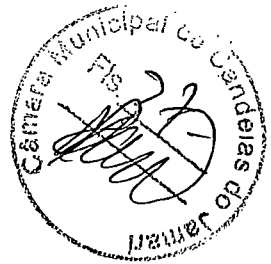
TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da RESOLUÇÃO nº 146/2023, publicado no Diário Oficial em 18/04/2023, edição de 3456.

CMCJ,

LUCIMAUARA RINTO MARTINS

Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO


Tramitação

Data Protocolo	14/04/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da RESOLUÇÃO 146/2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº02/2023

CMCJ,


Lucimara Pinto Martins
Diret. Deptº Legislativa



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



RESOLUÇÃO nº 146 DE 18 DE ABRIL 2023.

Dispõe sobre a compilação e atualização das normas para concessão de diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Autoria: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 24, §1 inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis,

FAZ SABER, que o plenário aprovou e fica promulgado a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, que se ausentarem do município, a serviço do Legislativo ou para representa-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outro evento de caráter cívico ou acadêmico, farão jus à diária que lhe será paga, obedecidas às normas desta Resolução..

§ 1º. Somente poderá se ausentar do município, a serviço do Legislativo ou para representa-lo, os Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 2º. A Mesa Diretora poderá viajar para resolver qualquer assunto de interesse do Poder Legislativo.

§ 3º. As despesas de que trata esse artigo deverão ser , Solicitadas através de Documento de Autorização de Viagem, conforme Anexo II e aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 2º. A diária de que trata o artigo 1º sera paga:

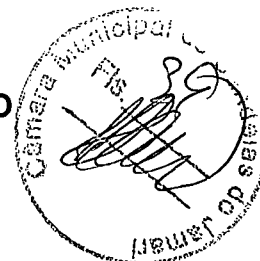
I. "antecipadamente; quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada.

Art. 3º. As despesas de diária serão realizadas mediante empenho prévio e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data da autorização e quando for o caso; número do ato- que provocou a despesa para o favorecido.

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



Art. 4º. As diárias aprovadas nesta Resolução destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem, refeição, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

Art. 5º. As despesas com passagens e/ou combustíveis correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal devendo:

I— as despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

II — as despesas com combustíveis e lubrificantes, serão. Comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual devera constar obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista ou do proprietário do veículo;

III— as despesas com aluguel de carro serão com Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à Secretaria da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo, arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

Art. 6º. Os Vereadores e os Servidores, quando em viagem representando a Câmara Municipal, ou que receberem diárias pela participação em congressos, convenções ou seminários, deverão apresentar "Relatório de Viagem das atividades exercidas fora do município, sob pena de devolução do valor recebido, no prazo, de 05 (cinco) dias úteis" subsequentes ao seu retorno, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo I.

Art. 7º. Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, Anexo I desta Resolução.

Art. 8. Os valores consignados no Quadro de Diária serão reajustados de acordo com o Índice Oficial de Inflação INPC/IBGE ou outro. || Índice que vier substituí-lo, sempre após o período de doze meses de vigência da presente Lei.

Art. 9º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao município de Candeias do Jamari.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



Parágrafo Único. A diária relativa a viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque do exterior.

Art. 10º. Quando o requerente se afastar por período:

I — Igual ou superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, prevista no anexo I.

II — Igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral no anexo I.

III — Igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidos 75% (setenta e cinco por cento) da diária integral, prevista no anexo I.

IV — Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 11º. As diárias, até o limite de 05 (cinco) serão pagas Antecipadamente.

§1º. Quando a viagem ultrapassar estes limites, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, a critério da Mesa Diretora e ouvido o órgão de Controle Interno.

**ANEXO I
QUADRO DE DIÁRIAS**

DIÁRIAS DOS VEREADORES, ASSESSOR COMISSÃO, ASSESSOR JURIDICO, DIRETORES PREGOEIRO, ASSISTENTE JURIDICO, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE, TECNICOS, MOTORISTA E SECRETARIO GERAL

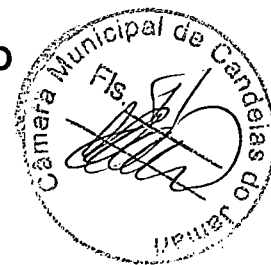
VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	170,00
INTERMUNICIPAIS	01	600,00
INTERESTADUAL	01	1.200
INTERNACIONAIS	01	1.300

DEMAIS SERVIDORES

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



VIAGENS	QTD	VALOR
DISTRITAIS	01	150,00
INTERMUNICIPAIS	01	300,00
INTERESTADUAL	01	550,00
INTERNACIONAIS	01	800,00

§2. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser, mediante justificativa pagas após o início da viagem o Vereador e do Servidor fundamentada pela Mesa Diretora.

§3°. A viagem que ocorrer no domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 12º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatória de despesas de alimentação e pousada.

Art. 13º. As despesas recorrentes da execução desta Resolução correrão por Conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15º. Fica revogada as resoluções 091 de 19 de fevereiro de 2016, 126 de 12 de março de 2019, 139 de 13 de dezembro de 2022, Ato nº12 gabinete do presidente de 08 março de 2023.

Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, 18 de abril de 2023.

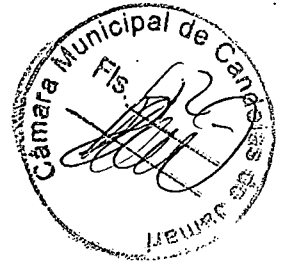
FRANCISCO ZUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRÉSIDENTE/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	14/04/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da RESOLUÇÃO nº 146/2023 encaminhada pelo LEGISLATIVO. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	14/04/2023	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Despacho Final		

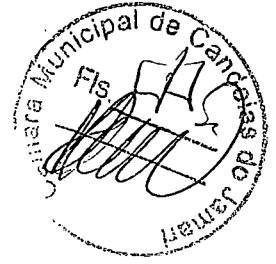
À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

18/04/2023

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Dept. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

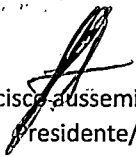
Data Protocolo	14/04/2023		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

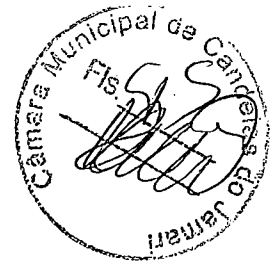
DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto de RESOLUÇÃO** número **02/CMCJ/2023** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

18/04/2023


Francisco Aussemir de Lima Almeida
Presidente/CMCJ/2022



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	14/04/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **projeto de RESOLUÇÃO**
número **02/CMCI/2023**


Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo